CONTRATO N.º 059/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2024
DISPENSA Nº 006/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Oscar Ornelas, nº 152, inscrita no CNPJ sob n.º 17.909.599/0001-83, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Cláudio Antônio Palma, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇAO DOS AGRIC. FAMILIARES DO SUL DE MINAS**, Rua Jose Jaqueta, n° 30, Centro, em Cabo Verde/MG, inscrita no CNPJ sobn.º17.958.849/0001-75, neste ato representado por Sr.(a). **REGINALDO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor portador da carteira de identidade nº. m-9.253.406, e do CPF nº 025.030.556-99, com domicílio à Rua Major Pedro de Melo,157, bairro: Centro, na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37880-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020, Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei Federal nº 14.133/21 o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contratomedianteas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 142.565,68 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periocidade de Entrega	Preço Aquisição (R$)	
				Preço unitário (divulgado na chamada publica)	Valor total
Abobora cabotiá	kg	50	Conforme edital	5,66	283,00
Abobrinha verde	kg	50	Conforme edital	5,37	268,50
Banana nanica	kg	1.650	Conforme edital	7,15	11.797,50
Banana prata	Kg	1.1650	Conforme edital	7,15	11.797,50
Batata doce	kg	100	Conforme edital	6,76	676,00
Bata inglesa	kg	800	Conforme edital	10,49	8.392,00
beterraba	kg	100	Conforme edital	5,92	592,00
biscoito	kg	850	Conforme edital	45,00	38.250,00
Cebolinha verde	mç	200	Conforme edital	3,31	662,00
cenoura	kg	100	Conforme edital	8,26	826,00
chuchu	kg	50	Conforme edital	7,81	390,00
couve	Mç	50	Conforme edital	3,37	168,50
Feijão carioca	kg	1.812	Conforme edital	11,14	20.185,68
Laranja	kg	300	Conforme edital	5,37	1.611,00
limão	kg	50	Conforme edital	5,37	268,50
Mandioca	kg	50	Conforme edital	6,35	317,50
Maracuja	kg	300	Conforme edital	16,22	4.866,00
Morango	kg	100	Conforme edital	38,95	3.895,00
Pão caseiro	kg	50	Conforme edital	25,00	1.250,00

pepino	kg	50	Conforme edital	6,29	314,50
Polpa de frutas	kg	300	Conforme edital	35,00	10.500,00
Queijo muçarela	kg	500	Conforme edital	43,66	21.830,00
repolho	kg	100	Conforme edital	5,50	550,00
Rosca caseira	kg	50	Conforme edital	23,00	1.500,00
tomate	kg	200	Conforme edital	8,62	1.724,00
				Valor total do contrato	142.565,68

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 04 12 361 1202 2.043 339030 390

02 09 04 12 361 1202 2.117 339034 398

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, em seu inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21.

7.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE nº 021/2020 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2024, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 001/2024 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula 8 do Edital), podendo ser prorrogado caso haja alteração nocronograma de entrega, mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico deCabo Verde, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
As informações a qualquer interessados de assuntos referente a Chamada Pública 001/2024, serão de no máximo 15 (quinze) dias, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Cabo Verde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
É competente o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de abril de 2024.

ASSOCIAÇAO DOS AGRIC. FAMILIARES
REGINALDO ROBERTO DA SILVA

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____